**DECRETO Nº 264/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal de Quilombo está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho para Revisão do Plano Diretor, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Regimento Geral do processo de revisão do Plano Diretor de Quilombo, na forma dos dispositivos anexos.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de setembro de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicado

Em \_\_\_/09/2020.

Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos

Funcionário Designado

### REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE QUILOMBO /SC

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º** O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo na Revisão do Plano Diretor do Município de Quilombo de forma a garantir:

1. - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
2. - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
3. - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;
4. - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

**Parágrafo único**. O projeto de lei complementar do Plano Diretor de Quilombo é matéria de iniciativa do Poder Executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DO PROCESSO**

**Art. 2º** O processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo tem por objetivo:

1. - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;
2. - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;
3. - promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;
4. - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;
5. - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na Revisão do Plano Diretor de Quilombo, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;
6. - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

**CAPÍTULO III**

**DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**Art. 3º** No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Revisão do Plano Diretor de Quilombo, será dividido nas seguintes etapas:

1. - etapa 1, denominada “Metodologia”;
2. - etapa 2, denominada “Dados Técnicos”;
3. - etapa 3, denominada “Cartogramas”;

IV - etapa 4, denominada “Dados Comunitários”;

V - etapa 5, denominada “Diagnóstico e Prognóstico”;

VI - etapa 6, denominada “Minuta de lei do Plano Diretor”;

VII - etapa 7, denominada “Minuta de lei do Parcelamento do Solo”;

VIII - etapa 8, denominada “Minuta de lei do Uso e Ocupação do Solo”;

IX - etapa 9, denominada “Minuta de lei do Código de Edificações”;

X - etapa 10, denominada “Minuta de lei do Código de Posturas”;

XI - etapa 11, denominada “Audiência Pública”;

XII - etapa 12, denominada “Revisão Final”; e

XIII - etapa 13, denominada “Entrega da Revisão do Plano Diretor”.

**§ 1°.** A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através de diretrizes de trabalho para a revisão do Plano Diretor, trazendo as etapas e procedimentos de realização de cada uma delas para conhecimento do município.

**§2º**. Para implantação das etapas posteriores a metodologia deverá a municipalidade analisar e aprovar por meio da comissão de Revisão do Plano Diretor, as seguintes ações:

1. - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
2. - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de Revisão do Plano Diretor;
3. - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor; e
4. - Tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor.

**§ 3º.** A Etapa 2 constitui-se no levantamento inicial das informações e dados existentes no município, bem como levantamento a campo de informações referente ao uso e ocupação do solo do município e a posterior análise em relação ao zoneamento vigente, com objetivo de conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a sistematizá-las.

**§ 4º**. A Etapa 3 compõe-se da confecção de cartogramas utilizados para a Revisão do Plano Diretor, os quais devem ser representações gráficas que apresentam as informações coletadas na etapa anterior com certo grau de precisão geográfica das unidades espaciais mapeadas. A elaboração dos cartogramas objetiva a facilidade de visualização das informações e sua análise técnica, e devem fazer parte dos materiais de diagnóstico e prognóstico.

**§ 5º.** A Etapa 4 tratará do devido processo de participação popular, o qual deverá respeitar as previsões legais da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, e das resoluções, nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 83, de 08 de dezembro de 2009, ambos do Conselho das Cidades.

**§ 6º.** A Etapa 5 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do município de Quilombo, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da Revisão Do Plano Diretor, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de condicionantes, deficiências e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

I - Fatores econômicos e sociais;

II - Estruturação urbana;

III - Mobilidade urbana;

IV - Projeções populacionais;

V - Qualificação ambiental;

VI - Patrimônio histórico e cultural; e

VII - Legislação;

VIII - Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;

IX - Realização de Palestra Técnica, capacitando os membros da comissão de Revisão Do Plano Diretor para sua atuação no processo de revisão;

X - Estruturação e elaboração de propostas decorrentes da palestra, especialmente os conteúdos que embasarão o macrozoneamento e o zoneamento.

**§ 7º**. A Etapa 6, 7, 8, 9, 10 serão formuladas a partir das bases, objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, aplicados durante os processos, e baseado no diagnóstico e prognóstico, através das seguintes ações:

I - Construção de Cenários, estudos e propostas;

II - Elaboração de Mapas Temáticos;

III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

**§ 8º**. Deverá ser observado na formulação das etapas que se refere o §7º, a consolidação, apresentação e disponibilização das versões preliminares dos anteprojetos de leis complementares do Plano Diretor, através das seguintes ações:

1. - Definição do conteúdo mínimo do Plano Diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;
2. - Consulta pública, dos materiais, com antecedência mínima de 15 dias, e abertura de possibilidade de emendas por parte da população;
3. - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

**§ 9º**. A Etapa 11, consiste na audiência pública, na qual serão apresentadas as alterações que ocorreram na legislação vigente, bem como abrirá espaço para emendas e contribuições da população, em conformidade com as previsões legais do regimento interno das reuniões comunitárias.

**§ 10**. A Etapa 12 basear-se-á no levantamento das emendas apresentadas em audiência pública, as quais serão validadas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, e os membros da comissão de Revisão Do Plano Diretor, os quais deverão:

I – analisar todas as emendas apresentadas aos anteprojetos de lei;

II – validar as emendas, ficando automaticamente recusadas aquelas que:

1. forem inconstitucionais;
2. tratarem de matéria divergente a do anteprojeto;

III – responder as perguntas referentes ao anteprojeto, podendo este ser durante ou após a audiência pública, porém devendo sempre estas, constarem em ata e nos matérias da revisão.

**§ 11.** A Etapa 13 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e legislações complementares, e no seu encaminhamento ao prefeito municipal, para consequente encaminhamento, já na qualidade de projeto de lei complementar, à câmara municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma do artigo 40, § 4º, incisos I a III, e do artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

**Parágrafo único.** É dever do Poder Executivo Municipal:

1. - acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, palestra, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;
2. - coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;
3. - supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;
4. - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;
5. - organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;
6. - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;
7. - redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;
8. - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e erganizar os avisos de recebimento;
9. - promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, palestras, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;
10. - apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;
11. - convocar, participar e coordenar as reuniões;
12. - definir a divisão territorial preliminar do município em áreas para a realização de eventos comunitários;
13. - estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão Do Plano Diretor;
14. - esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de Revisão do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da administração pública e a tramitação legislativa;
15. - responder as demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de Revisão do Plano Diretor.

**CAPÍTULO V**

**DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 5°** Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – conselho municipal de desenvolvimento urbano;

II – comissão de revisão do Plano Diretor;

III – eventos municipais, comunitários ou territoriais e setoriais ou por segmentos sociais, pelos seguintes meios:

a) audiências públicas;

b) reuniões comunitárias;

c) palestra técnica;

d) consulta pública;

**§ 1º** Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

**§ 2º** Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

1. - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;
2. - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
3. - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

**§ 3º** Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela comissão de Revisão do Plano Diretor.

**Seção I**

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**Art. 6°** Além das competências e atribuições regimentais, compete ao conselho municipal de desenvolvimento urbano no processo de revisão:

I – garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor;

II – fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III – validar as ações de participação e controle social do processo;

IV – validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos comunitários;

V – validar o calendário de eventos do processo;

VI – acompanhar, e validar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII – acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor, inclusive os eventos referidos nesta norma;

VIII – fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX – promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X – propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI – apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de revisão do Plano Diretor;

XII – acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Quilombo e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII – sugerir atos regulamentares para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

**Seção II**

**Da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo**

**Art. 7º** Fica criada a Comissão de Revisão do Plano Diretor, composta por 8 (oito) membros, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo:

I - Supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo.

**§ 1º** Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor:

1. - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão Do Plano Diretor;
2. - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;
3. - validar:
4. o plano de trabalho;
5. o cronograma das ações;
6. As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, as reuniões comunitárias e as audiências públicas, referidas nesta norma.
7. - validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos referidos nesta norma;
8. - validar o calendário de eventos do processo;
9. - acompanhar, e validar, durante todo o processo de Revisão Do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;
10. - acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;
11. - fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;
12. - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;
13. - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;
14. - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão Do Plano Diretor;
15. - acompanhar, no âmbito câmara municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Quilombo e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;
16. - emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.
17. – validar e aprovar as emendas elencadas sobre os anteprojetos de lei;

**Art. 8º** A Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo se organiza seguindo critérios de representação.

**§ 1º.** Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo será garantido um respectivo suplente.

**§ 2º.** Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo não será permitido:

I - A representação ou voto mediante procuração;

II - O acúmulo de representações.

**§ 3º.** Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

1. - considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;
2. - evitar o excesso de formalismo;
3. - atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

**§ 4º.** Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

**§ 5º.** A Comissão de Revisão do Plano Diretor buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

**§ 6º.** A Comissão de Revisão do Plano Diretor se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor.

**Seção III**

**Dos Eventos**

**Art. 9º** Os Eventos são partes integrantes do processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo, constituem-se em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

1. - eventos municipais;
2. - eventos comunitários ou territoriais;
3. - eventos setoriais ou por segmentos sociais.

**Parágrafo único.** Os eventos tem como objetivo dar publicidade a cada etapa do processo de revisão, especialmente:

1. - instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor;
2. - apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;
3. - apresentar as regras da consulta pública e das audiências públicas;
4. - nas audiências apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;
5. - submeter à aprovação pelos membros da comissão de revisão do Plano Diretor as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

VI - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao município como um todo.

**Seção IV**

**Da Palestra Técnica**

**Art. 10.** A palestra técnica é um evento consultivo direcionado aos integrantes da comissão de Revisão do Plano Diretor e do conselho municipal de desenvolvimento urbano, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

1. - a elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;
2. - a definição das bases para elaboração do macrozoneamento do município;
3. - definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, consoante artigo 42, III, do Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único**. A palestra técnica será organizada e promovida pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

**Seção V**

**Das Reuniões Comunitárias**

**Art. 11.** No processo de Revisão Do Plano Diretor, as reuniões comunitárias fundam-se no § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

1. - regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo município de Quilombo;
2. - convocação por edital e anúncio pela imprensa local;
3. - realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;
4. - serem dirigidas pelo poder público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CINCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;
5. - garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;
6. - garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;
7. - garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

**Parágrafo único.** As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

**Subseção I**

**Dos Locais das Reuniões Comunitárias**

**Art. 12.** As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

**Art. 13.** Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo município de Quilombo, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 (cento e vinte) pessoas.

**Art. 14.** O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

**Art. 15.** A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

**Subseção II**

**Da Condução das Reuniões Comunitárias**

**Art. 16.** O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. Esta lista deverá conter:

I – nome legível e endereço;

II – número do documento de identificação e CPF;

III – instituição ou bairro que representa (se for o caso);

IV – telefone e e-mail para contato;

V – assinatura.

**Art. 17.** A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor, com o apoio do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA).

**Parágrafo único.** O presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA).

**Art. 18.** São prerrogativas da dos organizadores da reunião comunitária:

a) designar um ou mais secretários(as) para assisti-lo;

b) realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da reunião comunitária, ordenando o curso dos debates;

c) indicar os expositores;

d) orientar sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;

e) dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da reunião comunitária, em como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

f) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

g) controlar o tempo das intervenções orais;

h) registrar o conteúdo das intervenções;

i) sistematizar as informações;

j) elaborar a ata da sessão.

**Subseção III**

**Dos Participantes das Reuniões Comunitárias**

**Art. 19.** Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Reunião Comunitária.

**Art. 20.** São direitos dos participantes:

a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste regimento;

b) debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;

c) formular propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

**Art. 21**. São deveres dos participantes:

a) respeitar o regimento da reunião comunitária;

b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

c) tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

**Subseção IV**

**Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias**

**Art. 22.** O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 19h e término às 21h.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

**Art. 23.** A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

a) 19h – abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;

b) 19h10 – exposição, por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA), da importância da Revisão do Plano Diretor, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva região em análise, explicação sobre a metodologia a ser aplicada (CDP) e demais materiais de base pertinentes;

c) 19h30 – início da dinâmica de aplicação;

d) 20h30 – debate das proposições;

e) 21h – encerramento.

**Art. 24.** Na abertura da reunião comunitária a direção, ou os técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) procederão aos esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

**Art. 25.** Os eventos prioritariamente utilizarão a metodologia de CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), dando espaço para todos os presentes nos eventos elencarem de forma escrita e oral, os pontos a serem observados dentro dos eixos pré-definidos para Revisão Do Plano Diretor.

**Art. 26.** Durante a aplicação da dinâmica, os participantes, divididos em grupos, expressarão de forma escrita seus posicionamentos quanto aos eixos apresentados na reunião comunitária, e após a complementação do quadro de participações, poderão fazer as contribuições de forma oral, respeitado o tempo de fala.

**Art. 27.** A participação além daquela disposta na aplicação do CDP, se dará com o que segue:

I - o uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura.

II - cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

III - os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.

IV - o participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

V - somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições.

VI - manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo das reuniões serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

**Art. 29.** Durante a reunião comunitária, técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos, caso seja necessário;

**Art. 29.** Concluída a fase de debate e manifestações públicas, proceder-se-á o encerramento da reunião comunitária.

**Subseção V**

**Dos Registros das Reuniões Comunitárias**

**Art. 30.** A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados em local específico no site da Revisão do Plano Diretor de Quilombo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 31.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

**Art. 32.** A ata a ser lavrada será subscrita, e submetida a assinatura dos membros da comissão que estiveram presentes, bem como ao representante da municipalidade.

**Art. 33.** Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião comunitária.

**Art. 34.** O Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) deverá encaminhar para o município de Quilombo um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas reuniões comunitárias, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

**Seção VI**

**Da Consulta Pública**

**Art. 35.** A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições de forma online, da sociedade civil sobre as leis vigentes, bem como da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, e leis complementares, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

1. - especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;
2. - disponibilização prévia, a qualquer interessado:
3. dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;
4. dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;
5. - sistematização das contribuições recebidas;

IV - compromisso de resposta às propostas recebidas.

**§ 2º**. A consulta pública fica dividida em 2 (duas) etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

I – a primeira que apresentará a legislação vigente que será alterada, se encerra antes da confecção do instrumento técnico de participação popular;

II – a segunda iniciará a partir do momento que publicada a nova proposta de lei revisada, se encerrando no dia da audiência pública.

**Seção VII**

**Da Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor Participativo**

**Art. 36.** As Audiências Públicas do Plano Diretor são eventos que tem como objetivo a apresentação da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e leis complementares, dando a possibilidade a população de criar novas emendas além daquelas recebidas na consulta pública.

**§ 1º**. A Audiência Pública é evento público e aberto a qualquer interessado.

**§ 2º**. A Audiência Pública deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Registro das emendas apresentadas nos anais da audiência; e

II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

**§ 3º.** A forma de participação na audiência pública, poderá ser de forma escrita, por meio de ficha de participação a ser disponibilizada, ou de forma oral, respeitado os tempos de participação, conforme artigo 26.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Na implementação e execução das novas propostas do Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

1. - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do artigo 42 do Estatuto da Cidade;

II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1° do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

**Art. 38.** A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de setembro de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal